

PROTOCOLO

Entre:

I. Clínica Dentária Franco, Lda, NIF 509596258, com sede na Rua António Vieira Natividade, Lote 4, Loja 2, Quinta da Roda, 2460-915 Alcobaça, aqui representada pelo seu sócio-gerente com poderes para o ato e Diretor Clínico, Sr. Dr. Pedro Miguel Franco, como Primeira Outorgante; E

II. Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, NIF 500965099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, aqui representado pelo seu Presidente, Senhor Dr. Jacob Simões, como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas infra.

Preâmbulo:

- a) A Primeira Outorgante, com instalações na Rua António Vieira Natividade, Lote 4, Loja 2, Quinta da Roda, é uma Clínica de referência no concelho de Alcobaça.
- b) Situada numa zona agradável e de fácil acesso, presta, desde 2005, serviços de elevada qualidade nas mais variadas áreas de intervenção da Medicina Dentária, nomeadamente: reabilitação oral, implantologia, prótese fixa, prótese removível, oclusão, cirurgia oral, estética dentária, endodontia, periodontologia, odontopediatria, ortodontia, odontogeriatrics e higiene oral.
- c) Tem por missão (i) realizar tratamentos dentários de elevada qualidade com recurso aos mais modernos materiais, equipamentos e técnicas; (ii) Apostar na formação contínua de toda a equipa, com vista a proporcionar os melhores tratamentos, procurando a máxima satisfação dos pacientes; e ainda (iii) privilegiar o contacto de proximidade com a população envolvente, prestando um acompanhamento continuado do estado de saúde oral.

Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas no acesso às Consultas e a todos os Serviços de Medicina Dentária prestados pela Primeira Outorgante na sua Clínica.

Cláusula Segunda

As condições ora fixadas aplicam-se exclusivamente:

- a) às/aos Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários inscritas/os no Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados e seus familiares diretos (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);
- b) às/aos funcionárias/os e colaboradores do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados e seus familiares diretos (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);
- c) às/aos funcionárias/os das/os referidas/os Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários devidamente registadas/os no CRC como “Empregadas/os Forenses” e com cartão atualizado, e seus familiares diretos (cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau);

Todos doravante designados Utilizadores.

Cláusula Terceira

1. A Primeira Outorgante concede aos identificados Utilizadores um desconto de 10% em todos os serviços prestados.
2. O desconto é calculado com base na tabela de preços praticada pela Primeira Outorgante, disponível para consulta nas suas instalações.
3. Aos Utilizadores que, em simultâneo, sejam beneficiários de qualquer sub-sistema de saúde com quem a Primeira Outorgante tenha ou venha a estabelecer acordos, aplicar-se-á a Tabela de Preços mais favorável, não havendo lugar à cumulação de benefícios.

4. A responsabilidade por todos e quaisquer pagamentos e/ou obrigações decorrentes das relações diretamente estabelecidas entre os Utilizadores e a Primeira Outorgante é exclusiva daqueles, nada podendo ser imputado ou assacado à Segunda Outorgante.

Cláusula Quarta

1. Para usufruir das condições protocoladas, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e exhibir:

- a) As cédulas profissionais, no caso das/dos Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiárias/os inscritas/os pelo Conselho Regional de Coimbra;
- b) Os cartões oficiais de funcionários da Ordem dos Advogados, no caso de funcionárias/os do Conselho Regional de Coimbra; e
- c) Os cartões oficiais, atualizados, de empregados forenses, no caso de funcionárias/os das/dos mencionadas/os Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiárias/os, que se encontrem devidamente inscritos e com registo na Lista Oficial de Empregados Forenses do CRC.

2. Os restantes Utilizadores (os familiares diretos dos beneficiários principais) deverão exhibir declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual detêm a relação mencionada na cláusula segunda, acompanhada de cópia do documento identificativo do seu subscritor.

Cláusula Quinta

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante.

2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a manter na sua página web a identificação da Primeira Outorgante e do Protocolo, aí incluindo o link de acesso ao site e perfil do facebook da Primeira Outorgante:

- <http://www.clinicadentariafranco.pt>
- www.facebook.com/ClinicaDentariaFranco/

3. A Primeira Outorgante autoriza expressamente que, enquanto o presente Protocolo se encontrar em vigor, a Segunda Outorgante faça a divulgação dos dados mencionados no parágrafo anterior, pelas vias aí também previstas.

Cláusula Sexta

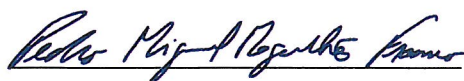
1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes poderá denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia.
3. A cessação nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

Cláusula Sétima

Qualquer alteração ou aditamento deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, em 01.10.2018.

Primeira Outorgante



Segunda Outorgante

